



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 850/PMMA/2.009, DE 03 DE JUNHO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Valor |
|---------------|-----------|--------------------|--|-------------------|---|--|------------------|
| 02/006 | 12 | 361 | 0016 | 2 | 064 | 33.90.39.00.00 | R\$ |
| PMMA/SEMEC | Educação | Ensino Fundamental | Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental | Atividade | Manutenção do Ensino Fundamental 60% (Art.60 do ADCT CF) | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 18.000,00 |
| 02/006 | 12 | 361 | 0016 | 2 | 064 | 33.90.30.00.00 | R\$ |
| PMMA/SEMEC | Educação | Ensino Fundamental | Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental | Atividade | Manutenção do Ensino Fundamental 60% (Art. 60 do ADCT CF) | Material de Consumo - Diversos | 40.000,00 |
| 02/006 | 12 | 361 | 0016 | 2 | 064 | 33.90.14.00.00 | R\$ |
| PMMA/SEMEC | Educação | Ensino Fundamental | Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental | Atividade | Manutenção do Ensino Fundamental 60% (Art. 60 do ADCT CF) | Diárias - Civil | 7.000,00 |
| | | | | | | Total | 65.000,00 |

Art. 2º. Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de junho de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/06/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.